

d) <i>Bebedouro</i>	
1. Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Bebedouro	26.250,00
2. Centro de Estudos e Projetos para o Bem do Menor — CEPROBEM	25.050,00
e) <i>Cajobi</i>	
1. Associação da Comunidade Cajobiense — ACC	75.000,00
f) <i>Cajuru</i>	
1. Lar dos Velhos de Cajuru	37.500,00
g) <i>Cravinhos</i>	
1. Associação Maranată de Cravinhos	67.500,00
h) <i>Guaíba</i>	
1. Centro de Ação Social Nossa Senhora d'Aparecida	22.500,00
2. Serviço de Obras Sociais — SOS	6.575,00
i) <i>Guaraci</i>	
1. Assistência Vicentina de Guaraci	11.250,00
j) <i>Jaboticabal</i>	
1. Centro Vicentino Educacional e Recreativo Nossa Senhora Aparecida — CEVER	6.750,00
2. União Espírita Nosso Lar — UNENLAR	3.750,00
l) <i>Jardinópolis</i>	
1. Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Jardinópolis	30.000,00
m) <i>Olimpia</i>	
1. Centro de Recuperação do Alcoólatra de Olimpia — CE-REA	7.500,00
n) <i>Pitangueiras</i>	
1. Asilo São Vicente de Paulo da Paróquia de Pitangueiras	7.500,00
2. Casa da Criança Nilza Leone	15.000,00
o) <i>Ribeirão Preto</i>	
1. Casa A Família	7.500,00
2. Casa de Emmanuel — Bênção de Paz	24.000,00
3. Creche Pingo de Leite	7.500,00
4. Lar Irmã Izolina	15.000,00
5. Sociedade Amiga dos Pobres de Ribeirão Preto	3.625,00
p) <i>Santa Rosa do Viterbo</i>	
1. Asilo de São Vicente de Paulo de Santa Rosa do Viterbo — Obra Unida à Sociedade de São Vicente de Paulo	7.500,00
2. Associação de Proteção à Infância	15.000,00
q) <i>Sertãozinho</i>	
1. Sociedade de São Vicente de Paulo — Conselho Particular de Sertãozinho	125,00
IV — D.R. 08 — São José do Rio Preto	
a) <i>Catiguá</i>	
1. Centro Comunitário de Promoção Social de Catiguá — CCPS	45.000,00
V — D.R. 11 — Marília	
a) <i>Timburi</i>	
1. Mansão dos Velhos São Vicente de Paulo de Timburi	45.000,00

Artigo 2.º — A despesa com a execução do disposto neste decreto correrá através do Código 11.04.01.15.81.486.2.142 — Categoria Econômica 3.0.0.0 — Elemento 3.2.3.1.9.0 — outras subvenções sociais do Conselho Estadual de Auxílios e Subvenções do orçamento do corrente exercício.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 14 de julho de 1986.

FRANCO MONTORO

Antonio Carlos Bernardo, Secretário Adjunto respondendo pelo expediente da Secretaria da Promoção Social

Luiz Carlos Bresser Pereira, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 14 de julho de 1986.

#### DECRETO N.º 25.491, DE 14 DE JULHO DE 1986

*Suspende, por inconstitucionalidade, a execução do artigo 8.º da Lei n.º 4.620, de 15 de maio de 1985, do Município de Ribeirão Preto*

FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no artigo 15, § 3.º, alínea "d", da Constituição Federal, e no artigo 114, inciso VI, e § 1.º, item 5, da Constituição Estadual, tendo em vista o acórdão proferido pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo nos autos da Representação de Inconstitucionalidade n.º 5.244-0, requerida pelo Procurador Geral da Justiça do Estado de São Paulo, e atendendo ao Ofício n.º 2.290/86, de 11 de junho de 1986, do Presidente da mesma Corte de Justiça,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica suspensa, por inconstitucionalidade, a execução do artigo 8.º da Lei n.º 4.620, de 15 de maio de 1985, do Município de Ribeirão Preto.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 14 de julho de 1986.

FRANCO MONTORO

Eduardo Augusto Muylaert Antunes, Secretário da Segurança Pública respondendo pelo expediente da Secretaria da Justiça

Luiz Carlos Bresser Pereira, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 14 de julho de 1986.

#### DECRETO N.º 25.492, DE 14 DE JULHO DE 1986

*Regulamenta a concessão, aos funcionários e servidores da Administração Centralizada e das Autarquias do Estado, do adicional de insalubridade de que trata a Lei Complementar n.º 432, de 18 de dezembro de 1985, e dá providências correlatas*

FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 89 da Lei n.º 9.717, de 30 de janeiro de 1967, considerando o disposto no artigo 2.º, e seu parágrafo único, da Lei Complementar n.º 432, de 18 de dezembro de 1985, e diante da exposição de motivos do Secretário da Saúde,

Decreta:

Artigo 1.º — Às Seções de Higiene e Segurança do Trabalho, dos Serviços Regionais de Relações do Trabalho, do Departamento de Atividades Regionais, da Secretaria de Relações do Trabalho, incumbe proceder, no âmbito da Administração Centralizada e Autárquica do Estado, à avaliação, identificação e classificação das unidades e das atividades insalubres a que se referem o artigo 2.º, e seu parágrafo único, da Lei Complementar n.º 432, de 18 de dezembro de 1985.

Artigo 2.º — Para os fins do artigo anterior, as Seções de Higiene e Segurança do Trabalho expedirão laudos técnicos com base nas Normas Técnicas Regulamentadoras — NTR, a serem baixadas mediante resolução do Secretário de Relações do Trabalho.

Parágrafo único — Uma via dos laudos técnicos de que trata este artigo será encaminhada às Secretarias de Estado e às Autarquias interessadas, após ratificação pela Divisão de Higiene e Segurança do Trabalho, do Departamento de Recursos Humanos, da Secretaria de Relações do Trabalho.

Artigo 3.º — Aos Secretários de Estado e aos Superintendentes de Autarquias compete conceder, à vista dos laudos técnicos, o adicional de insalubridade aos respectivos funcionários e servidores, mediante publicação de relação nominal.

Artigo 4.º — Os títulos dos funcionários e servidores abrangidos na relação de que trata o artigo anterior serão apostilados pelas autoridades competentes.

Artigo 5.º — Este decreto e sua Disposição Transitória entrarão em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 19 de dezembro de 1985.

Disposição Transitória

Artigo único — Até a data da publicação das Normas Técnicas Regulamentadoras — NTR, de que trata o artigo 2.º deste decreto, as Seções de Higiene e Segurança do Trabalho expedirão os laudos técnicos com base na legislação federal, trabalhos técnicos pertinentes e literatura especializada.

Palácio dos Bandeirantes, 14 de julho de 1986.

FRANCO MONTORO

Marcos Giannetti da Fonseca, Secretário da Fazenda  
João Yunes, Secretário da Saúde

Alda Marco Antonio

Secretária de Relações do Trabalho

Antonio Carlos Mesquita, Secretário da Administração

Clóvis de Barros Carvalho,

Secretário de Economia e Planejamento

Luiz Carlos Bresser Pereira, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 14 de julho de 1986.

#### DECRETO N.º 25.493, DE 14 DE JULHO DE 1986

*Declara de utilidade pública, para fins de instituição de servidão de passagem, imóveis situados no município e comarca da Capital, necessários à Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo — SABESP*

FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 34, inciso XXIII, da Constituição do Estado, com a redação dada pela Emenda Constitucional n.º 2, de 30 de outubro de 1969, combinado com os artigos 2.º, 6.º e 40 do Decreto-lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956,

Decreta:

Artigo 1.º — Ficam declarados de utilidade pública, para fins de instituição de servidão de passagem pela Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo — SABESP, por via amigável ou judicial, os imóveis abaixo caracterizados, constituídos de três terrenos medindo respectivamente 70,80m<sup>2</sup> — (setenta metros e oitenta decímetros quadrados), 25,46m<sup>2</sup> — (vinte e cinco metros e quarenta e seis decímetros quadrados) e 35,81m<sup>2</sup> (trinta e cinco metros e oitenta e um decímetros quadrados) e respectivas benfeitorias, situados no município e comarca da Capital, necessários à Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo — SABESP, para a implantação do Sistema de Esgotos Sanitários — Faixas "14.2", "14.3" e "14.4" — Bacia "9" — Córrego Mandaquí, ou a outro serviço público, imóveis esses que constam pertencer aos Herdeiros de Cecília Belmiro Moreira, Mário Arnaldo Piacentini e Gerson Fernandes Tavares, com as medi-

das, limites e confrontações mencionadas na planta SABESP n.º E 09-03-C 10 e respectivos memoriais descritivos constantes do processo n.º 194, a saber:

I — Propriedade n.º 194/49 — Servidão: Tem início no ponto "A", situado junto a um muro de divisa na testada do imóvel à Rua Júlia Trevisan Gannan; daí segue uma linha que delimita a faixa, rumo SE, por uma distância de 34,50 metros, até o ponto "B"; daí deflete à esquerda e segue pela linha que delimita a faixa, rumo NE, por uma distância de 4,80 metros, até o ponto "C"; daí segue pela linha que delimita a faixa, rumo NE, por uma distância de 2,40m., até o ponto "D"; daí deflete à direita e segue um muro de divisa, por uma distância de 2,05m., rumo SE, confrontando com Mário Arnaldo Piacentini, até o ponto "J.1"; daí segue um muro de divisa, fundos do imóvel, por uma distância de 9,20m, rumo SW, confrontando com Hermínio Alves Batista, até o ponto "K"; daí deflete à direita e segue uma linha que delimita a faixa, rumo NW, por uma distância de 2,00m., até o ponto "L"; daí deflete à direita e segue pela linha que delimita a faixa, rumo NW, por uma distância de 35,90m, até o ponto "M", confrontando desde o ponto "K" com o remanescente da área; daí deflete à direita e segue um muro de divisa, testada do imóvel, por uma distância de 1,50m., rumo NE, confrontando com a Rua Júlia Trevisan Gannan, até o ponto "A", início desta descrição perimétrica;

II — Propriedade n.º 194/50 — Servidão: Tem início no ponto "J.1", situado na intersecção de dois muros, divisa lateral direita de quem da Rua Júlia Trevisan Gannan com a dos fundos; daí segue por um dos muros por uma distância de 2,05m, rumo NW, confrontando com Herdeiros de Cecília Belmiro Moreira, até o ponto "D"; daí deflete à direita e segue uma linha que delimita a faixa, rumo NE, por uma distância de 12,80m, até o ponto "E"; daí deflete à direita e segue pela linha que delimita a faixa, rumo SE, por uma distância de 1,80m, até o ponto "F", confrontando desde o ponto "D" com o remanescente da área; daí deflete à direita e segue um muro de divisa, fundos do referido imóvel, por uma distância de 1,00m, rumo SW, confrontando com Gerson Renato Fernandes Tavares, até o ponto "J"; daí segue pelo referido muro de divisa por uma distância de 12,80m., rumo SW, confrontando sucessivamente com Américo Ventura, Antonio Ventura e Hermínio Alves Batista, até o ponto "J.1", início desta descrição perimétrica;

III — Propriedade n.º 194/51 — Servidão: Tem início no ponto "I", situado na intersecção de dois muros de divisas junto à Rua Antonio João; daí segue por um dos muros por uma distância de 25,30m, rumo NW, confrontando com Américo Ventura, até o ponto "J"; daí deflete à direita e segue um muro de divisa, fundos do imóvel, por uma distância de 1,00m, rumo NE, confrontando com Mário Arnaldo Piacentini, até o ponto "F"; daí deflete à direita e segue uma linha que delimita a faixa, rumo SE, por uma distância de 19,20m, até o ponto "G"; daí deflete à esquerda e segue pela linha que delimita a faixa, rumo SE, por uma distância de 1,60m, até o ponto "H", confrontando, desde o ponto "F", com o remanescente da propriedade; daí deflete à direita e segue um muro de divisa, testada do imóvel, por uma distância de 2,40m, rumo SW, confrontando com a Rua Antonio João, até o ponto "I", início desta descrição perimétrica.

Artigo 2.º — Fica a expropriante autorizada a invocar o caráter de urgência no processo judicial de desapropriação, para os fins do disposto no artigo 15 do Decreto-lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956.

Artigo 3.º — As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta de verba própria da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo — SABESP, Código 05.00.01.00.00.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 14 de julho de 1986.

FRANCO MONTORO

João Oswaldo Leiva,

Secretário de Obras e Saneamento

Luiz Carlos Bresser Pereira, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado de Governo, aos 14 de julho de 1986.

#### DECRETO N.º 25.494, DE 14 DE JULHO DE 1986

*Declara de utilidade pública, para fins de instituição de servidão de passagem, faixas de terra situadas no bairro da Casa Verde Alta, município e comarca da Capital, necessários à Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo — SABESP*

FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 34, inciso XXIII, da Constituição do Estado, com a redação dada pela Emenda Constitucional n.º 2, de 30 de outubro de 1969, combinado com os artigos 2.º, 6.º e 40 do Decreto-lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956,

## Diário Oficial

ESTADO DE SÃO PAULO

EXECUTIVO - SEÇÃO I

Diretor Adjunto do Jornal  
Edimilson Gomes Cardial

REDAÇÃO

Rua João Antonio de Oliveira, 152 — CEP 03103 — São Paulo  
Telefones 93-0484 e 291-3344 — Telex 101134567  
Recebimento de originais das repartições até 19 horas

ASSINATURAS

Tel. 291-3344 — ramais 221 e 239

Entrega SP — Capital (domiciliari)

Entrega demais localidades (via postal)

REPARTIÇÕES E PARTICULARES

Semestral	C\$ 86,80	Semestral	C\$ 86,80
Despesa de Remessa	C\$ 189,50	Despesa de Remessa	C\$ 97,10
Total	C\$ 276,30	Total	C\$ 183,90

FUNCIÓNIARIOS PÚBLICOS ESTADUAIS

Semestral	C\$ 69,44	Semestral	C\$ 69,44
Despesa de Remessa	C\$ 189,50	Despesa de Remessa	C\$ 97,10
Total	C\$ 258,94	Total	C\$ 166,54

A Imprensa Oficial do Estado não mantém agentes coletores de assinaturas

VENDA AVULSA

Exemplar do dia	C\$ 3,00	Exemplar atrasado	C\$ 4,00
-----------------	----------	-------------------	----------

AGÊNCIAS

MARIA ANTONIA — R. Maria Antonia, 294 — Tel. 256-7232  
SÃO BENTO — Estação São Bento do Metrô — Loja 17 — Tel. 229-6316  
REPÚBLICA — Estação República do Metrô — Loja 516 — Tel. 257-9815



IMPRENSA OFICIAL  
DO ESTADO S.A. IMESP

Diretor-Superintendente  
WOLFGANG SCHOEPS

Diretoria

Artes Gráficas Carlos Eduardo Leite Perrone  
Comercial Sergio Akio Kobayashi  
Financeira e Administrativa Julio do Amaral Buschel  
Jornal Elias Miguel Raide

SEDE E ADMINISTRAÇÃO

Rua de Mooca, 1.921 — CEP 05103 — São Paulo  
Telefone 291-3344 (PBX) — Telex 101134567